

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – DECON/SEAP, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 1227/2025 TIPO: MENOR PREÇO	UASG: 928658 Início da sessão / disputa de lances: 10 h 00 min do dia 22/10/2025 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
---	---

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços continuados de assistência à saúde aos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, e os devidamente inscritos como beneficiários nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira celebrados entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e outros órgãos públicos dos demais poderes, residentes nos municípios da Macrorregião de LONDRINA**, pelo período de 12 meses, conforme especificações estabelecidas neste edital e anexos.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 41.811.386,40 (quarenta e um milhões oitocentos e onze mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	NATUREZA
ADAPAR	6533.20.122.22.8298	501	3390.3930
CRE	2930.04.129.13.8052	500	3390.3930
DER	7730.26.122.17.8309	500, 501 e 703	3390.3930
DETRAN	1330.06.181.06.8039	501	3390.3930
IDR	6530.20.122.22.8268	500	3390.3930
FUNSAUDE	4760.10.122.35.8163	501	3390.3930
IAP	6931.18.122.23.8286	501, 500	3390.3930
IPEM	3330.22.665.40.8322	700	3390.3930
JUCEPAR	3331.23.125.40.8047	501	3390.3930
PGE	1901.03.092.08.8028	500	3390.3930
PRPREV	2701.04.302.11.8104	500, 501	3390.3930
SEAB	6502.20.122.22.8253	500	3390.3930
SEAP	2702.04.122.11.8041	500, 501	3390.3930
SEDEF	6102.08.122.29.8232	500	3390.3930

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

SEDU	6702.15.122.14.8272	500	3390.3930
SEED	4102.12.122.32.8090	500	3390.3930
SEJU	4902.14.122.26.8180	500	3390.3930
SESP	3902.06.122.30.8064	500, 501 e 759	3390.3930
SETU	3702.23.122.21.8224	500	3390.3930
UEL	4530.12.364.34.8116	500	3390.3930
UEM	4532.12.364.34.8122	500	3390.3930
UENP	4548.12.364.34.8149	500	3390.3930
UEPG	4531.12.364.34.8119	500	3390.3930
UNESPAR	4546.12.364.34.8131	500	3390.3930
UNICENTRO	4533.12.364.34.8125	500	3390.3930
UNIOESTE	4534.12.364.34.8128	500	3390.3930

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 O edital está disponível na *internet*, nos sites do Portal Nacional de Contratações Públicas, www.comprasparana.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira **Lilian Cristina Dornelles** e equipe de apoio, designados pela Resolução SEAP nº 9.771/2025, servidores do DECON/SEAP.

- **E-mail:** decondl4@seap.pr.gov.br

- **Endereço:** Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – CEP 80.530-140, Curitiba / Paraná

- **O atendimento será feito no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.**

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema próprio do Portal da Transparência Eletrônico do Paraná (<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/acesso-a-informacao>), através do Sistema de Informação ao Cidadão.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6.3 Os benefícios inerentes às MEs/EPPs não serão aplicados ao lote único, considerando que o referido lote possui o valor total superior a receita bruta admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00), o que afasta (para tal lote) as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme o art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o **valor unitário**, fixada no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO**.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei no 14.133/2021.

5 GARANTIA:

Será exigida garantia de execução do Contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

6 CONSÓRCIO:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

6.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

6.2.1 o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

6.2.2 documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

6.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

6.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

6.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

licitado, até sua aceitação definitiva.

6.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

6.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

7 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I.I – Modelos de Declaração e Termos de Vistoria Técnica;
- Anexo I.II – Demais Declarações;
- Anexo I.III – Deslocamento;
- Anexo I.IV – Regulamento SAS;
- Anexo II – Documentos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV – Modelo de procuração;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Locais de prestação de serviços;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Declaração LGPD.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3. O (a) pregoeiro (a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou, ainda, por meio dos telefones descritos no site para Capitais e Regiões Metropolitanas e para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

- 2.3.2.** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 2.3.3.** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
- 2.3.4.** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 2.3.5.** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6.** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- 2.3.6.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.3.7.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.4.** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 2.5.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 2.6.** O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
- 3.1.1.** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.
- 3.2.** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
- 3.2.1.** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da (s) proposta (s).
- 3.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3.4.** O (a) Pregoeiro (a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor unitário.
- 4.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.3.1** o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01.
- 5.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 91 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 5.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.23.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.2** O (a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24** É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.23.2.
- 5.25** Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 6.1** Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.2.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

6.2.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

6.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

6.6 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

6.11 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.14.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema ou correio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

8.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema próprio do Portal da Transparência Eletrônico do Paraná (<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/acesso-a-informacao>), através do Sistema de Informação ao Cidadão.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico ou correio eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de setembro de 2025

Ricardo Lazier

SEAP/DECON/DL

Jhonatan Fioravante

Chefe de Divisão

SEAP/DECON/DL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço de assistência à saúde aos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, e os devidamente inscritos como beneficiários nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira celebrados entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e outros órgãos públicos dos demais poderes, residentes nos municípios da Macrorregião de LONDRINA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações da planilha abaixo, bem como os quantitativos e prazos constantes neste Anexo I;

Lote	Descrição	Quantidade mensal (nº vidas)	Valor unitário máximo	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
lote único = código 0605.8559	Prestação de serviço de assistência à saúde	53.522	R\$ 65,10	R\$ 3.484.282,20	R\$ 41.811.386,40

* Fonte: Celepar, abril / 2025

- 1.1.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.
- 1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços assistenciais deverão estar disponíveis nos seguintes municípios pertencentes à macrorregião de LONDRINA, especificados conforme quadro do item 1.2.4.2 e exigências técnicas, em Sede da Macrorregião e Mesorregião Diferenciada, na data determinada em Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Os serviços deverão ser disponibilizados nos municípios contidos na tabela do item 1.4.3 deste Termo de Referência, conforme sua classificação em Macro ou Mesorregião.

- 1.2.1 A LICITANTE vencedora deve oferecer no município em que está estabelecida - sede da

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

Macrorregião- os seguintes serviços, localizados *obrigatoriamente* no **mesmo endereço**, em plena atividade, adequados e disponíveis, bem como do pessoal técnico e qualificado para atendimento integral e imediato (conforme item 14 – requisitos de habilitação):

- 1.2.1.1 Internação geral adulto;
- 1.2.1.2 Centro cirúrgico;
- 1.2.1.3 Unidades de Terapia Intensiva – UTI – geral (conforme Portaria MS/GM nº 895/2017, RDC ANVISA n.º 07/2010 e RDC ANVISA nº 137/2017);
- 1.2.1.4 Pronto Atendimento – P.A – adulto.
- 1.2.1.5 Caso o hospital vencedor não seja localizado na cidade de LONDRINA deverá fornecer atendimento de Pronto Socorro, obstetrícia, pediatria e ortopedia em LONDRINA, podendo subcontratar.

1.2.2 Localizados em **qualquer município** pertencente a Macrorregião de LONDRINA:

- 1.2.2.1 Consultas médicas constantes no item 1.2.4.1, incisos III e VIII;
- 1.2.2.2 Internação obstétrica;
 - 1.2.2.2.1 Visando minimizar os riscos que incorrem ao recém-nascido – neonato – criticamente doente quando *transportado* inter e intra-hospitalarmente – Atenção à Saúde do Recém-Nascido; Guia para os Profissionais de Saúde. 2º ed. atualizada, Ministério da Saúde, Brasília (2014) – obrigatoriamente a internação obstétrica da gestante e a Unidade de Terapia Intensiva – UTI – Neonatal deverão ser realizados presencialmente no mesmo imóvel;
 - 1.2.2.2.2 Em anuência ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e à Lei nº 13.257/2016, o estabelecimento de atendimento à saúde no qual localizar-se a Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação da criança, mantendo *alojamento conjunto* que possibilite ao neonato a permanência junto à mãe.
- 1.2.2.3 Unidades de Terapia Intensiva – UTI – Pediátrica e Neonatal (conforme Portaria MS/GM nº 895 de 2017, RDC ANVISA Nº 07/2010 e RDC ANVISA Nº 137/2017);
- 1.2.2.4 Pronto atendimento e Internação geral infantil;
- 1.2.2.5 Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT;
- 1.2.2.6 Unidade Transfusional;
- 1.2.2.7 Litotripsia;
- 1.2.2.8 Psiquiatria – conforme Resolução CFM n.º 1.952/10 – com previsão para atendimento na urgência e emergência;
- 1.2.2.9 Fisioterapia;

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

1.2.2.10 Pronto-Socorro adulto e infantil;

1.2.3 É de responsabilidade da LICITANTE vencedora providenciar a *remoção* dos beneficiários vinculados à sua Macrorregião, quando:

- I. Internados em caráter de urgência e emergência em unidade referenciada em sua mesorregião sem capacidade técnica para prestar o atendimento adequado;
- II. Restarem frustradas as negociações entre as contratadas para a manutenção do beneficiário em outra Macrorregião, exclusivamente no atendimento de urgência e emergência.
- III. *Excluem-se* da responsabilidade da LICITANTE vencedora as remoções quando:
 - a. Destinadas ou procedentes de unidades localizadas em instituição não credenciada do SAS;
 - b. O atendimento prestado for classificado como eletivo e não tenha sido encaminhado pela Contratada.
 - c. Nenhuma remoção deverá ser realizada se houver risco ao atendimento do beneficiário.
 - d. O processo de remoção deverá atender ao disposto na Resolução CFM nº 1.672/2003.

1.2.4 A LICITANTE vencedora deverá prestar o atendimento aos beneficiários, distribuídos nos municípios da Macrorregião de LONDRINA, possuindo os requisitos técnico-operacionais por área e tipo de serviço.

1.2.4.1 Município Sede da **Macrorregião de LONDRINA**:

- I. Ambulatórios: em ambiente específico com atendimento em todos os dias úteis.
- II. Detalhamento:
 - a) Salas para consultórios;
 - b) Salas de espera com sanitários, inclusive para pessoas com deficiência;
 - c) Área de recepção.
- III. **Consultas Médicas básicas eletivas** que deverão ser agendadas para datas até 20 (vinte) dias úteis após a manifestação do contato por parte do beneficiário:
 - a. Clínica Médica/Medicina de Família e Comunidade, incluindo atendimento adulto e infantil;
 - b. Ginecologia e Obstetrícia (e todas as suas subespecialidades);
 - c. Pediatria (e todas as suas subespecialidades);

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- d. Oftalmologia (e todas as suas subespecialidades);
- IV. É facultado à LICITANTE vencedora subcontratar em outros locais, as especialidades descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” como porta de entrada do sistema quando da consulta inicial do beneficiário.
- V. Os atendimentos realizados em pronto-atendimento poderão ser considerados como *consulta básica*, quando houver necessidade de encaminhamento às áreas secundárias, desde que atendidos os protocolos adotados pela LICITANTE vencedora.
- VI. A realização dos **exames** deverá ser agendada para até 30 (trinta) dias corridos após a formalização da solicitação pelo profissional responsável.
- VII. Os **retornos previstos para verificação de resultados de exames** complementares, solicitados em consulta médica, deverão ser garantidos em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação, ou no prazo indicado, pelo médico assistente referenciado pelo SAS.
- VIII. Disponibilização de **consultas médicas eletivas nas especialidades secundárias** Conforme Resolução CFM 2221/2018 de 24/01/2019, devendo o agendamento das referidas ocorrer para datas até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da formalização do encaminhamento pelo profissional responsável, inclusive os encaminhamentos realizados pelo médico do Pronto-Atendimento.
- IX. Tratamento Oncológico: deverá seguir os protocolos clínicos e observar as diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde;
- X. Internação Geral Adulta e Pediátrica: A LICITANTE vencedora deverá disponibilizar ao SAS o número suficiente de leitos para atendimento a pacientes adultos e pediátricos, quando na assistência por período superior a 12 (doze) horas, em acomodação coletiva de 02 (dois) leitos, com banheiro privativo, ou superior.
- XI. A LICITANTE vencedora poderá ampliar a disponibilização de leitos adulto e infantil, desde que atendidas as exigências dos subitens 1.2.4.1 e item 14 – requisitos de habilitação.
- XII. A realização dos **procedimentos cirúrgicos** cobertos pelo SAS e considerados de natureza **ELETIVA** não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias da solicitação pelo médico assistente referenciado pela LICITANTE vencedora.
- XIII. Obstetria: A LICITANTE vencedora deverá disponibilizar o número suficiente de leitos ao SAS para atendimento a gestantes, em acomodação coletiva de 02 (dois) leitos com banheiro privativo, ou superior, com alojamento conjunto.
- XIV. A LICITANTE vencedora poderá ampliar a disponibilização de leitos de obstetria,

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

desde que atendidas as exigências dos subitens 1.2.4.1 e item 14 – requisitos de habilitação.

- XV. Pronto atendimento clínico *adulto*: local estruturado para atendimento médico e de enfermagem nos casos clínicos quando na *urgência e emergência* (conforme Resolução CFM n.º 2.077/2014).
- XVI. Pronto atendimento clínico *infantil*: local estruturado para atendimento médico e de enfermagem nos casos clínicos quando na urgência e emergência (conforme Resolução CFM n.º 2.077/2014).
- XVII. Serviços de Diagnose e Terapia – **SADT** para atendimentos eletivos e emergenciais:
- a. Anatomia Patológica;
 - b. Patologia Clínica;
 - c. Endoscopias digestiva alta e baixa;
 - d. Radiodiagnóstico;
 - e. Ultrassonografia;
 - f. Tomografia Computadorizada;
 - g. Densitometria óssea;
 - h. Medicina nuclear;
 - i. Métodos gráficos: eletrocardiograma, teste de esforço, eletroencefalograma e cardiocotografia fetal.
- XVIII. Oferecer **TELEMEDICINA** em tempo real on-line (síncrona) ou off-line (assíncrona), por multimeios em tecnologia, dentro do território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022.

1.2.4.2 A cidade-sede da Licitante Vencedora será definida como **Sede da Macrorregião de LONDRINA** e terá sua respectiva Macro e Mesorregião, conforme tabela abaixo, na seguinte distribuição de pontos de atendimento/complexidade, conforme a cidade:

Sede da Macrorregião de LONDRINA	Sede da Macrorregião	Sede da Mesorregião	Sede da Microrregião
LONDRINA	LONDRINA	APUCARANA	Inexistente

1.2.4.3 Sede da **Mesorregião Diferenciada**: A LICITANTE vencedora, na data especificada em Ordem de Serviço, deverá disponibilizar na cidade-sede classificada como Mesorregião Diferenciada unidade referenciada de atendimento em:

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- a. Consulta em Clínica Médica/Medicina de Família e Comunidade, incluindo atendimento adulto e infantil;
- b. Consulta em Ginecologia/Obstetrícia (e suas subespecialidades);
- c. Consulta em Oftalmologia (e suas subespecialidades);
- d. Consulta em Fisioterapia (e suas subespecialidades);
- e. Exames de Radiodiagnóstico de baixa complexidade;
- f. Exames básicos de Patologia Clínica;
- g. Consulta em Pediatria (e suas subespecialidades);
- h. Consulta em Ortopedia (e suas subespecialidades);
- i. Consulta em Cardiologia (e suas subespecialidades);
- j. Cirurgia Geral;
- k. Pronto Atendimento 24h, com sala de observação para período de até 12 (doze) horas;
- l. Procedimentos Ambulatoriais Básicos. Por exemplo: sutura de pequenos ferimentos, imobilizações gessadas ou não, aplicação de medicamentos via parenteral, nebulização, biópsias com anestesia local, curativos e retirada de pontos, dentre outros;
- m. Procedimentos Cirúrgicos de Baixa Complexidade, isto é, até porte anestésico 02 (Ref. Tabela AMB 92 e 96), nas especialidades: cirurgia do aparelho digestivo, ginecologia, ortopedia e urologia;
- n. Procedimentos em Obstetrícia, independente do porte anestésico, incluindo partos e cesáreas, em gestação de baixo risco;
- o. Internações clínicas e cirúrgicas por período de até 48 (quarenta e oito) horas;
- p. Exames de ultrassonografia (exceto ecodoppler);
- q. Eletrocardiograma;
- r. Teste de Esforço;
- s. Endoscopia digestiva.

1.2.4.4 Sede da **Microrregião**: não há Microrregião.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

O serviço contratado deve seguir as especificações técnicas do item 1.2 desse Termo de Referência.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- 1.4.1** A prestação dos serviços dar-se-á sob o **regime de execução indireta, modalidade Empreitada por Preço Global, tipo Menor Preço**, e o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses ininterruptos, com início em data prevista na Ordem de Serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4.2** Compõe a macrorregião de LONDRINA os municípios abaixo descritos, entre eles os classificados como Mesorregião. O atendimento referencial aos beneficiários poderá ser prestado na sede da Macrorregião. Na Mesorregião devem ser oferecidos os serviços previstos no item 1.2.4.3 deste Anexo e na Microrregião os previstos no item 1.2.4.4. O beneficiário poderá optar livremente pelo atendimento na Macrorregião ou Mesorregião ou Microrregião, desde que obedecidas as especificações técnicas de cada sede.
- 1.4.3** Municípios e quantitativo de beneficiários que compõem a **Macrorregião de LONDRINA:**

Municípios	Número de Vidas
Alvorada do Sul	271
Apucarana	4548
Arapongas	2406
Assaí	477
Bela Vista do Paraíso	491
Borrazópolis	264
Cafeara	55
Califórnia	313
Cambira	246
Cambé	3345
Centenário do Sul	210
Cruzmaltina	67
Curiúva	263
Faxinal	429
Florestópolis	232
GUARAVERA	1
Grandes Rios	189
Guaraci	135
Ibiporã	1889
JARDIM ALEGRE	12
Jaguapitã	269
Jandaia do Sul	730

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

Jataizinho	306
Kaloré	177
Londrina	31047
Lupionópolis	160
Marilândia do Sul	197
Marumbi	105
Mauá da Serra	106
Miraselva	53
Novo Itacolomi	64
Pitangueiras	69
Porecatu	386
Prado Ferreira	68
Primeiro de Maio	311
Rancho Alegre	135
Rio Bom	120
Rio Branco do Ivaí	79
Rolândia	1688
Rosário do Ivaí	162
Sabáudia	173
Sertanópolis	423
Tamarana	103
Fora do Paraná	748
TOTAL	53.522

Fonte: Celepar, abril / 2025

1.4.4 DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA E SEXO:

MASCULINO		FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	4357	0 a 18 anos	4138
19 a 23 anos	735	19 a 23 anos	677
24 a 28 anos	156	24 a 28 anos	170
29 a 33 anos	459	29 a 33 anos	570
34 a 38 anos	1016	34 a 38 anos	1153
39 a 43 anos	1605	39 a 43 anos	1778
44 a 48 anos	1709	44 a 48 anos	2229
49 a 53 anos	1883	49 a 53 anos	2373
54 a 58 anos	2421	54 a 58 anos	3116

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

59 anos e mais	9495	59 anos e mais	13482
----------------	------	----------------	-------

Fonte: Celepar, abril / 2025.

1.4.5 PRAZO PARA RESPOSTA DAS OUVIDORIAS

1.4.5.1 As ouvidorias encaminhadas via SIGO para resposta dos hospitais contratados deverão cumprir o prazo de até 30 dias conforme previsto na Lei 13.460/2017, art. 16, caso o prazo seja descumprido, o contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Sistema de Assistência à Saúde – SAS tem por objetivo oferecer ações de saúde necessárias à prevenção, recuperação e manutenção da saúde dos seus beneficiários, de acordo com a cobertura e as disposições do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual nº 8.887, de 29 de novembro de 2010. Caracteriza-se pelo modelo de capitação que consiste na descrição dos beneficiários às Macrorregiões, que são formadas por municípios do estado, observados os critérios de proximidade e/ou acesso, e pelo pagamento de um valor *per capita* mensal à LICITANTE vencedora, destinado a cobrir a assistência à saúde, ambulatorial e hospitalar, procedimentos clínicos e cirúrgicos e SADT, conforme descrito neste documento. A execução do contrato dar-se-á nesta área de abrangência designada como Macrorregião. As Unidades Avançadas de Atendimento, referenciadas pela LICITANTE vencedora, serão em municípios denominados Mesorregiões e Microrregiões.

2.2 As especificações técnicas contidas neste Termo de Referência seguem as exigências legais e regulamentares dos órgãos e entidades pertencentes ao segmento de prestação de serviços e da assistência à saúde, tais como o Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho.

2.3 A quantidade de vidas *per capita* adscrita à cada município componente da Macrorregião em tela, *representativa* da demanda estimada do serviço embasa-se no relatório tirado no SASW, programa que é alimentado pelo RH Paraná Meta4, software de recursos humanos utilizado de maneira oficial pelo governo do Paraná. Nele é possível emitir relatórios que

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

refletem os números de beneficiários existentes em determinado mês, para cada região. Por meio desses relatórios é possível *estimar* um valor mensal de contratação dos serviços, com base também no valor *per capita* apontado pela pesquisa de preços. Importante salientar que o número de vidas não é constante, muda a cada mês para as regiões, com base no ingresso e saída de titulares e dependentes do sistema.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1** Será adotado o modelo de capitação que consiste na descrição dos beneficiários às Macrorregiões – formadas por municípios do Estado, observados os critérios de proximidade e/ou acesso – e no pagamento de um valor per capita mensal à licitante vencedora, destinado a cobrir a assistência à saúde, ambulatorial e hospitalar, procedimentos clínicos e cirúrgicos e SADT. Os serviços assistenciais deverão estar disponíveis nos municípios pertencentes à Macrorregião de LONDRINA, especificados, conforme exigências técnicas, em Sede da Macrorregião e Mesorregião, na data determinada em Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
- 3.2** Nestes termos, consideram-se adscritos à Macrorregião de LONDRINA os beneficiários residentes nos municípios do item 1.4.3 desse Termo de Referência. A prestação de serviços dar-se-á sob o **regime de execução indireta, modalidade Empreitada por Preço Global, tipo Menor Preço.**

4 PESQUISA DE PREÇOS

- 4.1** O conceito de *modelo de gestão para a capitação* define o financiamento como *prospectivo*, ou seja, se estabelece antecipadamente o tipo, volume e preço dos serviços a serem prestados e a pesquisa de preço com as entidades que atendem as características do modelo, o que dimensiona o valor mensal *per capita* necessário à cobertura dos eventos médicos hospitalares, ambulatoriais, e de apoio de diagnose e terapia (SADT), no âmbito do estado do Paraná, visando atender os servidores e seus respectivos dependentes. Os valores são atualizados utilizando, como referência *máxima*, os índices da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) para o mercado de saúde que preveem reajuste de preço baseado na variação do custo da prestação de serviço de saúde para o período, ou por outro índice que corrobore com a realidade do mercado, até o limite da Lei Orçamentária Anual, inalteradas as coberturas assistenciais e demais regras previstas no Regulamento do SAS;

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- 4.2** O valor máximo unitário para o certame, *per capita*, é de **R\$ 65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos)** perfazendo o valor mensal quando multiplicado pelo número de beneficiários pertencentes à Macrorregião de LONDRINA no mês da prestação dos serviços. Tal importância foi obtida perante o cálculo da **mediana** – que constitui a medida de tendência central que representa de forma mais robusta preços praticados e *sofre menos alterações em função de valores muito altos ou muito baixos* – da cotação encaminhada via correio eletrônico pelo único potencial fornecedor que retornou a pesquisa de preço – estabelecimento categorizado como Hospital Geral no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – localizado no município de LONDRINA, e de 2 contratações do mesmo objeto realizadas pelo Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos últimos 12 (doze) meses, em anuência aos incisos II e IV do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Tal critério foi escolhido no intuito de respeitar o Decreto Estadual nº 10.086/2022, conjuntamente com o fato do valor obtido através do cálculo da **mediana** apresentar-se R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) menor do que o valor obtido através do cálculo da **média** – para o mesmo espaço amostral – de modo a perfazer uma potencial economicidade mensal de R\$ 126.847,14 e anual de R\$ 1.522.165,68.
- 4.3** O índice usado para reajuste do contrato é o ANS, porém conforme art. 368 do Decreto 10086/2022 deve-se incluir na pesquisa "os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa". O valor do contrato em questão não pode ser atualizado no período inferior a um ano pelo índice ANS, não se havendo que se falar em atualização do valor do contrato para a composição da pesquisa de preço. Nos contratos de serviços contínuos deve-se observar o interregno mínimo de 1 ano para reajustar qualquer valor. Portanto por se tratar de contratos celebrados nos últimos 12 meses não haverá atualização do valor, visto que os mesmos já se encontram atualizados.
- 4.4** O quantitativo de beneficiários para esta Licitação consta do item 1.4.3 do Anexo I do Termo de Referência, é base referencial para o valor global do contrato e como lastro para novos beneficiários. No entanto para pagamento será utilizado o quantitativo atualizado do mês de referência, emitido pelo sistema SASW.
- 4.5** Os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços seguiram o rito do artigo nº 368 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, dentre os quais apenas a pesquisa direta através o envio de e-mail para os potenciais fornecedores – inciso IV – e os preços praticados em contratações do mesmo objeto, que a administração pública realizou nos últimos 12 (doze)

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

meses – inciso II – retornam cotações. A pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – inciso I – retornou somente as contratações realizadas pelo próprio Departamento, e contratações de objetos que não guardavam semelhança ao que se deseja contratar.

- 4.6** No contexto supracitado, a pesquisa de preços nº 18991/2025 enviada via sistema GMS aos fornecedores vinculados ao item 0605.8559 não retornou resultados. A utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, dos preços de tabelas oficiais, bem como a pesquisa em base nacional de notas fiscais eletrônicas não logrou êxito em identificar contratações análogas, em virtude da fundamentação legal própria do serviço de assistência à saúde em tela – Decreto nº 8887/2010 – bem como de suas particularidades. A pesquisa no sítio eletrônico Menor Preço Paraná também não encontrou serviços análogos a este em questão. Para maiores informações verificar a pesquisa de preço realizada neste protocolo 24.235.856-2.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1** A divisão do serviço em lotes para possibilitar a adjudicação por licitantes diversos não poderia se materializar sem incorrer risco ao objeto contratado e aos beneficiários que dele se utilizam, *por tratar-se de serviço contínuo de saúde, deveras complexo e específico, configurado enquanto sistema único e integrado* que inclui entre suas coberturas asseguradas tratamentos oncológicos e atendimentos de urgência e emergência, nos quais é comum o estado de saúde frágil do usuário, que poderia ser prejudicado caso fosse necessário aguardar distribuição de atendimentos, deslocamentos ou remoções de local entre os licitantes vencedores disponíveis para a execução do objeto licitado. Neste cenário, os possíveis riscos implicados seriam de saúde e de vida, bens maiores e irrecuperáveis do cidadão, dos quais a proteção deve fazer-se mister ao Estado. Não obstante os motivos médico-técnicos, também não foi possível identificar vantajosidade administrativa nem econômica na divisão da execução dos serviços em mais do que um fornecedor, dadas as necessidades de desenvolvimento de sistemas de gestão capaz de integrar de maneira funcional e satisfatória a distribuição, o controle e fiscalização de atendimentos, agendamentos, reclamações e demais demandas, do qual hoje o Estado não dispõe, motivos pelos quais *não se admite o parcelamento do objeto a ser executado, na presente contratação.*

6 SUSTENTABILIDADE

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 6.1 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.2 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 6.3 Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.5 Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.6 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- 6.7 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e
- 6.8 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 A concessão de tratamento diferenciado à contratação de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP não será concedida, nos termos do inciso I e II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor anual estimado da presente contratação (R\$ 41.811.386,40 anual) é superior à receita bruta anual admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 anual) e como ME (R\$ 360.000,00 anual), o que permite o afastamento das disposições do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ratificado pelo art. 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que relata que não se subordinam à Lei de Licitações a contratação de serviços que ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.
- 7.2 O vencedor da licitação poderá, caso queira, *subcontratar* serviços de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, *a seu critério*.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

- 8.1** Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **pregão**, em sua forma eletrônica.
- 8.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 8.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** Conforme Estudos Preliminares, os *requisitos da contratação* abrangem o seguinte:
- 9.1.1** Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 9.1.2** Devem ser apresentados os documentos do **item 14 (Requisitos de habilitação)** além das Certidões de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal. Certificado de registro no CRM/PR, Licença Sanitária, cadastro junto ao CNES na modalidade “Hospital Geral”, entre outros, conforme Anexo II desse Edital.
- 9.1.3** O contrato terá a **vigência** pelo prazo de **12 (doze) meses ininterruptos**, com início em data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser **prorrogado** por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como artigos 404 e 405 do Decreto Estadual 10.086/2022, mediante concordância expressa da contratada.
- 9.1.4** Após o encerramento da vigência contratual, caso o atual contratado não tenha interesse em celebrar o contrato aditivo ou na abertura de um novo processo licitatório não venha a ser o vencedor e seu contrato seja findado, deverá respeitar os seguintes procedimento e prazos no processo de **transição** para o novo hospital:

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- 9.1.4.1** O atual contratado fica responsável pelo transporte dos beneficiários que estejam internados, assumindo todos os riscos que este transporte acarreta, ou permanecerá com eles até completa alta;
- 9.1.4.2** Beneficiários que estejam internados na UTI permanecem até a sua completa alta;
- 9.1.4.3** Todas as consultas e exames que haviam sido marcados até a data do término do contrato deverão ser cumpridas mesmo que as datas destas consultas/exames sejam posteriores à vigência contratual, já que foram agendadas quando o contrato ainda estava ativo;
- 9.1.4.4** Todas as cirurgias agendadas até o último dia do contrato, mesmo que em datas posteriores à vigência contratual, deverão ser cumpridas, como também a consulta pós-cirúrgica, tratamento de infecções no sítio cirúrgico e complicações decorrentes do procedimento, bem como a retirada dos pontos.
- 9.1.4.5** Disponibilizar sempre que for solicitado pelo servidor, prontuário médico sem nenhum custo.
- 9.1.5** Caso o descrito no item **9.1.4** não seja cumprido, poderá ocorrer a retenção do último pagamento a ser efetuado como também da utilização da garantia contratual para honrar com os procedimentos que sejam necessários.
- 9.2** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

- 10.1.1** Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- 10.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6** Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8** Responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e das demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9** Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- 10.1.14** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.1.15** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estanho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsão do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.19** Informar e manter atualizados junto à Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência os números de telefones e endereço eletrônico, endereços de prestações

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

de serviços da Macrorregião, Mesorregião e Microrregião, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários;

- 10.1.20** Enviar, através de sistema informatizado disponibilizado na Internet (<http://www.sasw.pr.gov.br>), todas as informações de atendimento de serviços médico-hospitalares (ambulatoriais e internações), realizados em unidades próprias ou subcontratadas, utilizando padronização e cronograma de envio de arquivos definidos pela Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- 10.1.21** Acessar diariamente, via Internet, utilizando provedor próprio ou de conexão direta, a rede corporativa do Governo do Estado do Paraná, o Sistema de Ocorrências da Ouvidoria – SIGO - para conhecimento e resolução das demandas dos beneficiários do SAS, nos termos do item 1.4.5.1 (ouvidorias);
- 10.1.22** Disponibilizar as estações de trabalho (microcomputadores), para conexão via Internet e captação de dados do sistema da Contratante;
- 10.1.23** Disponibilizar Central de Marcação de Consultas (*Call-Center*) com 0800 ou outros números disponíveis à área de abrangência de sua região de atendimento e funcionamento em todos os dias úteis, a partir da data de vigência do contrato;
- 10.1.24** Providenciar no município sede de Macrorregiões, quando solicitado pela Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, uma sala exclusiva, dentro do Hospital, para utilização do Núcleo Regional do SAS, com disponibilização do acesso à internet, bem como sua limpeza e manutenção, com pontos para a instalação de computador e telefone, com localização acessível aos beneficiários. Os encargos com locação, luz e condomínio devem ficar sob a responsabilidade do Contratado;
- 10.1.25** Fornecer sem custo, ao beneficiário, em caso de rescisão ou cumprimento contratual, uma cópia completa dos prontuários e outros dados assistenciais dos beneficiários atendidos no âmbito deste contrato, ou a qualquer tempo quando requisitados;
- 10.1.26** Fornecer à Contratante relação dos prestadores de serviços e suas respectivas especialidades, bem como mantê-la atualizada junto à Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- 10.1.27** Faturar os serviços prestados, objeto do Contrato, em favor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP – CNPJ n.º 77.071.579/0001-08 do Estado do Paraná.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- 10.1.28** Cabe ao Contratado tomar providências para que se evitem deslocamentos desnecessários dos beneficiários em consultas médicas e exames laboratoriais, prejudicando ou dificultando o atendimento, sem justificativa procedente e autorizada pela Contratante.
- 10.1.29** Nos casos excepcionais indicados pelo Contratado, que necessitem de deslocamento para unidades terceirizadas ou a outra Macrorregião, caberá a ele custear as despesas do beneficiário – e acompanhante, na forma da lei – com passagens, alimentação e pernoite, quando houver.
- 10.1.30** Garantir capacidade instalada de atendimento em número de consultas e leitos compatíveis com a demanda para as especialidades e exames complementares;
- 10.2** São obrigações da Contratante:
- 10.2.1** Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- 10.2.9** Ressarcir ao contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até que a data e extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público Competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 10.2.12** Para fins de verificação pelo Sistema Único de Saúde – SUS de eventual cobrança indevida de procedimentos previstos no rol de cobertura do Regulamento, será disponibilizada aos gestores do SUS a relação dos beneficiários do SAS por macrorregião e município;
- 10.2.13** Disponibilizar à CONTRATADA, via web (www.sasw.pr.gov.br), a informação atualizada dos beneficiários com direito aos benefícios assistenciais previstos neste contrato;
- 10.2.14** Propor ou aceitar, nos termos da lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem seu aprimoramento no atendimento aos beneficiários;
- 10.2.15** Intermediar ou arbitrar entre as CONTRATADAS, o ressarcimento de despesas decorrentes do atendimento de beneficiários em trânsito, nos casos de emergência e urgência, nos termos definidos em Portaria específica expedida pela Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1** O adjudicatário, no prazo de 10 dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará **garantia no valor correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- 11.1.1** Caso seja exibida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme o § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até o 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 Seguro garantia;

11.3.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, estão não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.3.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder ao reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- 11.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última data em que for notificada.
- 11.7** A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.8** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.9** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 12.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 12.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 12.3** O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese do contratado não cumprir com as especificações deste Termo de Referência, assim como quanto ao item 11- Da Garantia de Execução.
- 12.3.1** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado regem-se da seguinte forma:

12.6.1 A Administração pagará ao Contratado o valor mensal correspondente à multiplicação do número de beneficiários circunscritos na Macrorregião pelo valor *per capita* apresentado na proposta de preço.

12.7 A apresentação da nota fiscal é mensal e obrigatória, devendo identificar o mês da prestação do serviço, o quantitativo de beneficiários e o valor total do pagamento.

12.7.1 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Conforme Art. 169 do Decreto 10.086/2022, a data do orçamento estimado corresponde à data em que a planilha orçamentária foi elaborada, ou seja, 30/06/2025, conforme Ofício 049/2025 – DAS/SEAP do protocolo 24.236.254-3.

13.2 Após o *interregno de um ano*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do critério de reajuste de preço que observará a variação efetiva do

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

custo da produção e prestação dos serviços objeto do contrato, mediante comprovação pelo contratado através de relatórios gerenciais em atenção aos indicadores conforme **subitem 16.7, alíneas “16.7.1”, “16.7.2” e “16.7.3”**, deste Termo de Referência, devendo a Administração adotar como parâmetro o índice anual divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – **ANS** vigente no momento do reajuste, como limite *máximo*, desde que respeitado o limite orçamentário-financeiro imposto pela Lei Orçamentária Anual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 13.2.1** O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o *interregno mínimo de um ano* será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13.8.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 13.8.2** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 13.9** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de *prorrogação* de prazo e/ou *acréscimo* e/ou *supressão* de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 13.10** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até no mínimo 60 (sessenta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses, para que a Administração possua tempo hábil para efetivar o reajuste.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (anexo II do Edital – Documentos de Habilitação).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver **fusão, cisão ou incorporação** do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por Termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início na data prevista na Ordem de Serviço emitida pelo Diretor do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na assinatura do contrato;

16.2 Os serviços devem ser recebidos **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 30 (trinta) dias.

16.2.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contratado.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7 A fiscalização do Contrato da execução do serviço dar-se-á através de:

16.7.1 Análise de parâmetros e indicadores de atendimento com o objetivo de verificar se os serviços são compatíveis com a demanda da clientela;

16.7.2 Auditoria através de análise dos registros de ocorrências através da OUIDORIA – SIGO - registrado pelos beneficiários em canal disponível no site: www.sas.pr.gov.br - com o objetivo de verificar a acessibilidade e a qualidade do atendimento que está sendo oferecido pela Contratada;

16.7.3 Avaliação e análise dos relatórios de produtividade mensais (consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços) enviados pela Contratada com o objetivo de verificar o desempenho de atendimento aos beneficiários da sua região.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** conforme disposto neste item, devendo haver o dimensionamento nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- 17.2.1** Na **finalidade** de controlar *qualitativa e quantitativamente* os procedimentos que compõe a execução do objeto, bem como de assegurar que os serviços de assistência à saúde do servidor estão sendo prestados de acordo com o Termo de Referência regente de seus respectivos contratos, e tendo como **meta** principal o reflexo de tais práticas na qualidade da experiência dos beneficiários, o Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência elaborará **mensalmente planilhas excel de controle e auditoria de produtividade** dos atendimentos efetivados;
- 17.2.2** Os serviços prestados pelo hospital - conforme Especificações Técnicas deste Termo de Referência - deverão ser cadastrados no momento em que ocorrem no sistema SASW pela contratada, e o relatório de produtividade será retirado do mesmo sistema pelo contratante, como **forma de acompanhamento**. Os indicadores registrados nesses relatórios (**instrumentos de medição**) deverão conter: *porcentagem de beneficiários atendidos por região, número de consultas no Pronto-socorro, número de internações gerais, número de diárias usadas pelo SAS, procedimentos gerais, clínicos, cirúrgicos, invasivos, diagnósticos e terapêuticos*, dentre outros parâmetros, conforme critério do DSS;
- 17.2.3** Para tal, será considerado como **início de vigência** o primeiro dia de execução do contrato, e para **início da coleta mensal de dados** o envio de *ofício* por parte da contratada, validando a exportação dos dados de produtividade exibidos no sistema informatizado SASW (retirados via SASW por este Departamento), que deve ocorrer até o **quinto dia útil** do mês subsequente ao upload dos arquivos *.xml* contendo os dados de produção na plataforma em tela, também sob a responsabilidade da contratada;
- 17.2.4** O **acompanhamento** por parte da contratante se dará a partir da emissão de relatórios oriundos do sistema informatizado SASW, que retratem ao menos a **soma** de cada indicador do item 17.2.2 (**mecanismo de cálculo**), que serão analisados **mensalmente** para se ter controle sobre os aumentos e diminuições dos indicadores registrados, possibilitando sua comparação;
- 17.2.5** A macrorregião em questão, LONDRINA, teve 10,23% (média dos meses de dezembro/2024 a maio/2025 – 8,49%; 9,96%; 10,35%; 10,48%; 10,84%; 11,25%) como média de vidas atendidas no mês de dezembro de 2024 a maio de 2025. A margem considerada ideal para porcentagem do total de beneficiários atendidos deve ficar entre 7,68% e 12,78% no “Relatório de Vidas Atendidas por Região” retirado do SASW. Esta margem considerada normal caracteriza 25% para mais ou para menos do valor usado

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

como parâmetro. Caso a porcentagem de beneficiários atendidos seja menor do que 7,68% a partir do terceiro mês de contratação o pagamento será descontado na seguinte proporção:

Porcentagem de beneficiários atendidos	Desconto do pagamento mensal
5,76% a 7,68%	Desconto de 25% do pagamento mensal
3,84% a 5,75%	Desconto de 50% do pagamento mensal
1,92% a 3,83%	Desconto de 75% do pagamento mensal
0% a 1,91%	Não haverá pagamento mensal

- 17.2.6** Como mais uma forma de medição de resultados, os funcionários SAS lotados nas Macrorregiões devem realizar uma visita a cada 15 dias em todo hospital e devem atuar como ouvidoria para os beneficiários. A cada início do mês esses funcionários dos núcleos fazem um relatório de tudo que aconteceu durante o mês anterior no hospital. Esse relatório é enviado para a fiscalização que cobra as problemáticas dos hospitais.
- 17.2.7** Ainda, o DAS (Divisão de Assistência à Saúde) em Curitiba possui uma ouvidoria ativa diariamente onde as ocorrências relatam a satisfação ou insatisfação dos beneficiários. Essas problemáticas quando não resolvidas no prazo estipulado são enviados para a fiscalização de contrato que entra em contato imediatamente com o Hospital.
- 17.2.8** Todos os meses são levantados os números de procedimentos e atendimentos realizados pelos contratados juntamente com o número de reclamações recebidas pelo Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria – SIGO e feito a **mensuração** da qualidade dos atendimentos prestados.
- 17.2.9** Os valores a pagar serão baseados no quantitativo mensal *per capita*, oriundo dos relatórios de apoio à gestão emitidos através do sistema RH Paraná Meta 4 e alimentados pelos Recursos Humanos de cada órgão, **não guardando relação nem sofrendo ajustes em função dos resultados alcançados**;
- 17.2.10** Levando em consideração que o pagamento mensal não sofre influência dos procedimentos retratados nos indicadores usados para aferir o índice de medição de resultados, estes indicadores apenas serão usados para *controle e comparação*, podendo também ser usados como *parâmetro para comprovação de não atendimento* adequado pela contratada, e possível *retenção de pagamento* por descumprimento de contrato como **sanção**, a critério deste Departamento;

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

17.2.11 Tanto o licitante quanto o contratado sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 193 a 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos previstos no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, e no vislumbre da prestação continuada dos serviços de assistência à saúde do servidor.

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o **limite de 49%** do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

18.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas à prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

18.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

18.1.3 A subcontratada deverá executar os serviços presencialmente na área de abrangência correspondente aos municípios sob responsabilidade da licitante vencedora, e atendendo as exigências do **item 1.2** deste termo de referência;

18.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

19 VISTORIA

- 19.1** A licitante arrematante será submetida **obrigatoriamente** a uma Vistoria Técnica de suas instalações e equipamentos (conforme **Anexo I.I**), que deverão estar em plena atividade, adequados e disponíveis, bem como do pessoal técnico e qualificado, para atendimento integral das exigências do edital, especialmente as contidas neste Termo de Referência, conforme o art. 465, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 19.2** A Vistoria Técnica que trata o item anterior será realizada por técnicos do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e sua validação será feita por comissão estabelecida por no mínimo um médico e um técnico do Departamento nomeados através de portaria.
- 19.3** A Vistoria Técnica será concluída com um parecer dos técnicos do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e será encaminhada ao pregoeiro, que decidirá sobre a habilitação final da licitante arrematante, em horário, data e local previamente designados.
- 19.4** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 20.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	NATUREZA
ADAPAR	6533.20.122.22.8298	501	3390.3930
CRE	2930.04.129.13.8052	500	3390.3930
DER	7730.26.122.17.8309	500, 501 e 703	3390.3930
DETRAN	1330.06.181.06.8039	501	3390.3930
IDR	6530.20.122.22.8268	500	3390.3930
FUNSAUDE	4760.10.122.35.8163	501	3390.3930
IAP	6931.18.122.23.8286	501, 500	3390.3930
IPEM	3330.22.665.40.8322	700	3390.3930
JUCEPAR	3331.23.125.40.8047	501	3390.3930
PGE	1901.03.092.08.8028	500	3390.3930
PRPREV	2701.04.302.11.8104	500, 501	3390.3930
SEAB	6502.20.122.22.8253	500	3390.3930
SEAP	2702.04.122.11.8041	500, 501	3390.3930

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

SEDEF	6102.08.122.29.8232	500	3390.3930
SEDU	6702.15.122.14.8272	500	3390.3930
SEED	4102.12.122.32.8090	500	3390.3930
SEJU	4902.14.122.26.8180	500	3390.3930
SESP	3902.06.122.30.8064	500, 501 e 759	3390.3930
SETU	3702.23.122.21.8224	500	3390.3930
UEL	4530.12.364.34.8116	500	3390.3930
UEM	4532.12.364.34.8122	500	3390.3930
UENP	4548.12.364.34.8149	500	3390.3930
UEPG	4531.12.364.34.8119	500	3390.3930
UNESPAR	4546.12.364.34.8131	500	3390.3930
UNICENTRO	4533.12.364.34.8125	500	3390.3930
UNIOESTE	4534.12.364.34.8128	500	3390.3930

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do título XI do Código Penal.

22 DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, de 2022

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Leone Pierin Neto

Agente de execução

Douglas Souza Tonial

Assessor da Divisão de Assistência à Saúde

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ANEXO I.I

**MODELOS DE DECLARAÇÃO e
TERMOS DE VISTORIA TÉCNICA**

ATESTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu _____, função _____
____portador(a) do RG nº _____, atesto que as informações contidas no **item 1** (UTI
– A – Unidade de Terapia Intensiva Adulto), parte integrante do formulário de Vistoria Técnica
do PE nº ____/____, são verdadeiras, a qual assino abaixo, junto com o
funcionário(a) _____, _____portador(a) do RG nº
_____.

_____, ____/____/____

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ATESTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu _____, função _____
portador(a) do RG nº _____, atesto que as informações contidas no **item 2** (UTI
– N – Unidade de Terapia Intensiva Neonatal), parte integrante do formulário de Vistoria
Técnica do PE nº ____/____, são verdadeiras, a qual assino abaixo, junto com o
funcionário(a) _____, portador(a) do RG nº
_____.

_____, ____/____/____

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ATESTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu _____, função _____
_portador(a) do RG nº _____, atesto que as informações contidas no **item 3** (UTI –
P – Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica), parte integrante do formulário de Vistoria Técnica
do PE nº ____/____, são verdadeiras, a qual assino abaixo, junto com o
funcionário(a) _____, portador(a) do RG nº
_____.

_____, ____/____/____



Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ATESTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu _____, função _____
____portador(a) do RG nº _____, atesto que as informações contidas no **item 4**
(Estrutura Hospitalar), parte integrante do formulário de Vistoria Técnica do PE nº
_____/_____, são verdadeiras, a qual assino abaixo, junto com o
funcionário(a) _____, portador(a) do RG nº
_____.

_____, ____/____/____

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ATESTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu _____, função _____
____portador(a) do RG nº _____, atesto que as informações contidas no **item 5**
(Centro Cirúrgico), parte integrante do formulário de Vistoria Técnica do PE nº _____ / _____,
são verdadeiras, a qual assino abaixo, junto com o
funcionário(a) _____, portador(a) do RG nº
_____.

_____, ____ / ____ / ____

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ATESTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu _____, função _____
_portador(a) do RG nº _____, atesto que as informações contidas no **item 6**
(Centro Obstétrico), parte integrante do formulário de Vistoria Técnica do PE nº
_____/_____, são verdadeiras, a qual assino abaixo, junto com o
funcionário(a) _____, portador(a) do RG nº
_____.

_____, ____/____/____

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ATESTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu _____, função _____
_portador(a) do RG nº _____, atesto que as informações contidas no **item 7**
(Recursos Técnicos Complementares), parte integrante do formulário de Vistoria Técnica do PE
nº ____/____, são verdadeiras, a qual assino abaixo, junto com o
funcionário(a) _____, portador(a) do RG nº
_____.

_____, ____/____/____

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ATESTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu _____, função _____
_portador(a) do RG nº _____, atesto que as informações contidas no **item 8**
(Pronto Atendimento), parte integrante do formulário de Vistoria Técnica do PE nº
_____/_____, são verdadeiras, a qual assino abaixo, junto com o
funcionário(a) _____, portador(a) do RG nº
_____.

_____, ____/____/____

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

VISTORIA TÉCNICA

**LICITAÇÃO PARA CONTRATAR PRESTADOR DE SERVIÇO SAS NA
MACRORREGIÃO DE _____**

Contratação de Prestador de Serviço ao Departamento de Saúde do Servidor – DSS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____

Nome da Instituição: _____

Endereço Completo: _____

1. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO

UTI - ADULTO () SIM () NÃO (conforme Portaria GM/MS/Nº 895/2017)				
ÁREAS	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Área de prescrição médica				
Isolamento				
Posto de enfermagem				

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Leitos				
Ventiladores Pulmonares				

EQUIPE TÉCNICA	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Responsável Técnico				
Médico Intensivista				

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

2. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI NEONATAL

UTI - NEONATAL () SIM () NÃO (conforme Portaria GM/MS/Nº 895/2017)				
ÁREAS	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Área de prescrição médica				
Isolamento				
Posto de enfermagem				

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Leitos				
Incubadoras				
Ventiladores Pulmonares				

EQUIPE TÉCNICA	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Responsável Técnico				
Médico Intensivista				

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

3. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI PEDIÁTRICA

UTI - PEDIÁTRICA () SIM () NÃO (conforme Portaria GM/MS/Nº 895/2017)				
ÁREAS	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Área de prescrição médica				
Isolamento				
Posto de enfermagem				
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Leitos				
Ventiladores Pulmonares				
EQUIPE TÉCNICA	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Responsável Técnico				
Médico Intensivista				

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

4. ESTRUTURA HOPITALAR

INTERNAÇÃO ADULTO - () SIM () NÃO				
INTERNAÇÃO ADULTO	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Aposento de 2 (dois) leitos com banheiro				
Posto enfermagem				

INTERNAÇÃO OBSTETRÍCIA - () SIM () NÃO				
INTERNAÇÃO ADULTO	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Aposento de 2 (dois) leitos com banheiro				
Posto enfermagem				
Alojamento Conjunto				

INTERNAÇÃO PEDIATRIA - () SIM () NÃO				
INTERNAÇÃO ADULTO	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Aposento de 2 (dois) leitos com banheiro				
Posto enfermagem				

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

5. CENTRO CIRÚRGICO

CENTRO CIRÚRGICO SIM () NÃO ()				
ÁREAS	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Sala de cirurgia de grande porte				
Sala de cirurgia de médio porte				
Sala de cirurgia de pequeno porte				
Sala de recuperação pós-anestésica				
Observações:				

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

6. CENTRO OBSTÉTRICO

CENTRO OBSTÉTRICO SIM () NÃO ()				
ÁREAS	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Sala de cirurgia				
Sala de parto				
Sala de recepção do RN				
Sala de recuperação pós-anestésica				
Observações:				

7. RECURSOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

RECURSOS TÉCNICOS	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Radiologia Convencional				
Tomografia Computadorizada				
Laboratório de Patologia Clínica				
Unidade Transfusional				
Farmácia Central				
Observações:				

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

8. PRONTO-ATENDIMENTO

PRONTO-ATENDIMENTO ADULTO () SIM () NÃO				
ÁREAS	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Sala de espera				
Consultório Médico				
Sala de triagem / classificação de risco				
Sala de Curativo				
Sala de Nebulização				
Sala de Observação				
Sala de sutura				
Sala de gesso				
Observações:				

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

PRONTO-ATENDIMENTO INFANTIL () SIM () NÃO				
ÁREAS	SIM	NÃO	QTDE	OBSERVAÇÕES
Sala de espera				
Consultório Médico				
Sala de triagem / classificação de risco				
Sala de Curativo				
Sala de Nebulização				
Sala de Observação				
Sala de sutura				
Sala de gesso				
Observações:				

_____, de de 20.....

Responsável Técnico – DSS
RG

Responsável Técnico Hospital
RG

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Para fins de verificação dos requisitos técnicos exigidos no procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº _____/20..... – DECON e da Secretaria da Administração e da Previdência, DECLARAMOS que foram, por esta Comissão, vistoria dos equipamentos e instalações da empresa _____, onde serão executados os serviços de assistência à saúde para a Macrorregião _____ de descritos neste Anexo e constatado, que atendem às exigências técnicas de prestação dos serviços a serem contratados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente auto declaração.

_____, de de 20....

Nomes, cargo, RG e CPF

Declaro que a Comissão em questão efetivamente prestou, nessa data, a Vistoria Técnica dos equipamentos e instalações da empresa licitante.

Local, ____/____/____

Nome
Diretora
DSS/SEAP

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ANEXO I.II – DEMAIS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

Declaro, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº/....., que os profissionais constantes da relação abaixo, possuem vínculo direto com a empresa ora licitante.

Diretor Técnico: _____ N° do Registro: _____

Diretor Clínico: _____ N° do Registro: _____

Enfermeiro Responsável: _____ N° do Registro: _____

Farmacêutico Responsável: _____ N° do Registro: _____

Nutricionista Responsável: _____ N° do Registro: _____

Assistente Social Responsável: _____ N° do Registro: _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de de 20.....
(preencher com a data de abertura do certame licitatório)

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada, com firma reconhecida em não se tratando de titular

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA PRESTAR O SERVIÇO

Declaro, para fins de contratação que **apresento os serviços nos quantitativos, especificações e que disponibilizarei os demais serviços, em conformidade com o Termo de Referência, na data prevista no contrato.**

Declaramos que esta empresa já possui capacidade de atender plenamente pelo menos **40% (quarenta por cento) do número de beneficiários SAS no respectivo mês**, possuindo **capacidade técnica** para atender aos critérios e características da execução do conjunto de serviços, quantidades e prazos que perfazem o objeto da contratação, conforme Termo de Referência.

DECLARAÇÃO LOGÍSTICA REVERSA

A empresa XXXXXXXXX através do seu representante legal que abaixo subscreve, atesta que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, nos termos do art.4º da Lei Estadual 20.132/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada, com firma reconhecida em não se tratando do titular.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Decreto n.º 2485/2019

Nome:
RG:
Cargo:
Contratada:

Considerando o disposto no Decreto n.º 2485, de 21 de agosto de 2019, DECLARO sob as penas da lei que:

() NÃO POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto n.º 2485/2019.

() POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, com servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como com agente público realizada posteriormente a minha nomeação/contratação, e não me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto n.º 2485/2019. Informo abaixo os dados dos familiares/parentes que possuo vínculo:

Dados do familiar / parente				
NOME	PARENTESCO	ORGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO

DECLARO ainda:

TER ciência que é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art. 4º do Decreto n.º 2485/2019; TER ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto;

SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada, com firma reconhecida em não se tratando do titular.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ANEXO I.III - DESLOCAMENTO

NORMA PARA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS DE BENEFICIÁRIOS

O contratado da macrorregião que encaminhar beneficiários a serviços médico-hospitalares em unidades terceirizadas ou a outra macrorregião, deve obedecer às recomendações abaixo:

1. Os encaminhamentos deverão ser comunicados ao DAS quando a macrorregião de origem não possuir opção de atendimento em sua sede;
2. Deverão ser ressarcidas as despesas do beneficiário quando houver o encaminhamento para unidade terceirizada ou subcontratada cuja distância exceda a **100 Km**. Também deverão ser ressarcidas as despesas referentes ao **deslocamento para outra Macrorregião** independente da distância;
3. A cobertura das despesas do paciente nos casos de que trata este Anexo serão de responsabilidade da macrorregião de sua origem e deverão ser cumpridos os seguintes critérios:
 - 3.1 Será considerada para o ressarcimento do deslocamento a passagem rodoviária ida e volta, ou o seu equivalente, da macrorregião até a cidade onde será realizado o atendimento;
 - 3.2 Em período superior a 06 (seis) horas de permanência na cidade para a qual o paciente foi encaminhado, este terá direito a alimentação e/ou pernoite, se necessário;
 - 3.3 Na necessidade de acompanhante quando em idade menor de 18 (dezoito) anos e em idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o acompanhante terá os mesmos direitos descritos nos subitens 3.1 e 3.2. desta Norma.

Todos os casos omissos na presente Norma serão resolvidos pela Divisão de Assistência à Saúde – DAS/SEAP.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

ANEXO I.IV - REGULAMENTO SAS

**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.887/2010
SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS**

REGULAMENTO DO SAS

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO SAS

Art. 1º O Sistema de Assistência à Saúde –SAS –tem por objetivo oferecer ações de saúde necessárias à recuperação e manutenção da saúde dos servidores públicos civis, efetivos, ativos e aposentados, militares da ativa, da reserva remunerada, os reformados, os respectivos dependentes, bem como dos pensionistas do Estado do Paraná.

§ 1º As ações de saúde, referidas no caput deste artigo, serão prestadas por entidades de assistência à saúde, ou suas mantenedoras, especialmente contratadas ou conveniadas para esse fim, e compreendem:

- I. assistência ambulatorial, incluindo consultas médicas terapias e tratamentos, como descrito neste Regulamento; e
- II. assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirúrgicas, com cobertura obstétrica, conforme descrito neste Regulamento.

§ 2º A assistência à saúde de que trata o caput deste artigo poderá ser extensiva a outros órgãos públicos do Estado do Paraná, mediante manifestação de interesse do titular e formalização de Convênio específico para esta finalidade, sendo custeada às expensas do órgão interessado.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO SAS

Art. 2º O Sistema de Assistência à Saúde -SAS será gerido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência -SEAP, a quem caberá:

- I. sugerir as políticas e diretrizes gerais para o Sistema de Assistência à Saúde -SAS que deverão ser aprovadas pela autoridade máxima do órgão;
- II. definir critérios para a distribuição dos atendimentos em Macrorregiões, Mesorregiões Básicas ou Simples e Microrregiões, como organização operacional para o SAS;
- III. estabelecer os instrumentos que serão utilizados para o relacionamento com as instituições que prestarão os serviços assistenciais;
- IV. realizar licitação para seleção e contratação de instituições que prestarão os serviços assistenciais aos beneficiários do SAS;
- V. realizar convênios para prestação dos serviços de saúde aos beneficiários do SAS, quando for o caso;
- VI. firmar com instituições hospitalares, ou suas mantenedoras, os instrumentos para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SAS;
- VII. ordenar os pagamentos aos prestadores de serviços e a revisão mensalmente do número de beneficiários do SAS de cada Macrorregião;
- VIII. instituir o Regimento Interno do Departamento de Assistência à Saúde;
- IX. expedir Normas Operacionais para o SAS;
- X. autorizar a contratação de consultorias e projetos especiais de interesse do SAS.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

Art. 3º Cabe ao Departamento de Assistência à Saúde –DAS, como órgão gestor operacional do SAS:

- I. acompanhar e fiscalizar as atividades das instituições contratadas ou conveniadas para prestação dos serviços assistenciais aos beneficiários do SAS;
- II. realizar as previsões orçamentárias para operacionalização do SAS;
- III. viabilizar pagamentos e transferências de recursos, destinados ao SAS, mediante emissão de empenhos para ordens de pagamento, ou crédito em conta;
- IV. estabelecer parâmetros, protocolos e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços oferecidos pelas instituições contratadas ou conveniadas;
- V. criar mecanismos de auditoria direta e indireta, destinados a avaliar, junto aos beneficiários, a qualidade do atendimento oferecido pelas instituições contratadas ou conveniadas;
- VI. acompanhar o desempenho assistencial das instituições contratadas ou conveniadas e organizar relatórios estatísticos;
- VII. acompanhar, periodicamente, com base em análise técnica-atuarial, os indicadores de utilização dos procedimentos previstos no SAS;
- VIII. propor e avaliar os mecanismos de regulação e o desempenho das instituições contratadas ou conveniadas e suas referenciadas;
- IX. criar Câmara Técnica como instância destinada a intermediar ou arbitrar, entre os contratados, o ressarcimento de despesas decorrentes do atendimento de beneficiários de uma Macrorregião em outra, na urgência e emergência;
- X. acompanhar e auditar as inclusões, alterações e exclusões de beneficiários no cadastro do SAS e proceder a revisão mensal do número de vidas, de cada Macrorregião;
- XI. zelar pela integridade do Cadastro de Beneficiários do SAS;
- XII. propor a contratação de consultorias e projetos especiais de interesse do SAS.

CAPÍTULO III –DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Os conceitos e definições a seguir integram as condições gerais deste Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde:

- I. Acidente pessoal: evento externo, súbito, imprevisível, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico;
- II. Ambulatorial: atendimento que se limita aos serviços executáveis em consultório ou ambulatório, não incluindo internação hospitalar. Também são entendidos como atendimentos ambulatoriais aqueles caracterizados como urgência/emergência que demandem observações, até o limite de 12 horas, período após o qual, o tratamento será atendido como internação;
- III. Ambulatório: estrutura arquitetada onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros ou outros procedimentos que não exijam uma estrutura médica mais complexa para o atendimento dos beneficiários;
- IV. Beneficiário: aquele que tem direito ao benefício;
- V. Benefício: cobertura prevista no Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde – SAS;
- VI. Catálogo Médico: relação de médicos, serviços próprios, ou referenciados, fornecida aos beneficiários, pelos contratados;
- VII. Cobertura: elenco de benefícios e procedimentos que o beneficiário tem direito;
- VIII. Consulta: ato realizado por médico, em consultório, que avalia as condições clínicas do beneficiário;
- IX. Doença: processo mórbido definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais, que levam o indivíduo à necessidade de tratamento médico ou hospitalar;
- X. Eletivo: termo usado para designar atendimentos ou procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência;
- XI. Emergência: situação que apresenta risco de vida imediato ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- XII. Evento: conjunto de ocorrências que tem por origem ou causa, dano involuntário à saúde ou à integridade física dos beneficiários, em decorrência de acidente ou doença, desde que verificado durante a vigência do contrato e não configure como exclusão de cobertura;
- XIII. Exame: procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita a investigação diagnóstica para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário;
- XIV. Exclusão: procedimentos ou atos que não recebem custeio pelo Sistema de Assistência à Saúde – SAS;
- XV. Inserção: ato de incluir um beneficiário no Sistema de Assistência à Saúde – SAS, condicionado à aceitação de suas normas;
- XVI. Internação hospitalar: quando o beneficiário permanece em hospital, por mais de 12 horas para ser submetido a algum tipo de tratamento clínico ou cirúrgico;
- XVII. Manual de Beneficiário: documento que deve ser disponibilizado aos Titulares do SAS, com as instruções e orientações para acesso aos benefícios do Sistema, bem como com os esclarecimentos dos seus direitos e deveres;
- XVIII. Órtese: dispositivo mecânico aplicado sobre segmentos corporais para oferecer-lhes apoio ou estabilidade, prevenir, ou corrigir deformidades e permitir, ou facilitar sua função durante o ato cirúrgico;
- XIX. Procedimento Médico Ambulatorial: o executado, no máximo com anestesia local, que não exige a presença de médico anestesista e que não ultrapassa 12 horas entre o início do procedimento e a alta do paciente;
- XX. Prótese: peça artificial empregada em ato cirúrgico, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função;
- XXI. Referenciados: designa os profissionais, ou serviços não pertencentes à estrutura física própria do contratado ou conveniado, que atendem os beneficiários do SAS, por encaminhamento formal;
- XXII. Serviços: atos especializados, instalações físicas e equipamentos colocados à disposição do beneficiário, pela instituição contratada ou conveniada, para o atendimento à saúde;
- XXIII. Urgência: situação decorrente de acidente pessoal, de complicação no processo gestacional e aquele efetuado para alívio de sofrimento intenso; e
- XXIV. Vigência: período no qual vigoram os direitos, os eventos e os contratos do Sistema de Assistência à Saúde.

CAPÍTULO IV – DA REGIONALIZAÇÃO DO SAS

Art. 5º A prestação de serviços de assistência à saúde será oferecida pelo SAS aos seus beneficiários pelas instituições –contratadas ou conveniadas –referenciadas em Macrorregiões.

§ 1º A abrangência de cada Macrorregião será aprovada previamente pelo titular da SEAP e constará, obrigatoriamente, do anexo do edital de licitação.

§2º As Macrorregiões poderão ser subdivididas em Mesorregiões e Microrregiões que serão compostas por municípios circunscritos a elas, estabelecidos por critérios técnico-administrativos.

§ 3º As contratações e convênios retrarão a disposição geográfica de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º A SEAP, mediante estudos e justificativas, poderá ampliar ou diminuir a quantidade de Macrorregiões, bem como alterar os municípios circunscritos a estas.

§ 5º De acordo com as necessidades técnico-administrativas, a SEAP poderá autorizar que cada Macrorregião implante Mesorregiões Diferenciadas, Mesorregiões Básicas e Microrregiões, dentro de sua área de abrangência.

TÍTULO II –DOS BENEFICIÁRIOS DO SAS

CAPÍTULO I –DA QUALIFICAÇÃO

Art. 6º São considerados beneficiários do SAS, para efeitos deste Regulamento:

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

I – Na qualidade de Titular:

- a) o servidor civil efetivo, ativo e inativo;
- b) o militar da ativa, aposentado, da reserva remunerada e o reformado; e
- c) o pensionista de natureza previdenciária, de acordo com a Lei 12398/98.

II – Na qualidade de Dependente do Titular:

- a) o cônjuge; ou
- b) a(o) companheira(o), na constância da união estável;
- c) os filhos, os enteados e os filhos do(a) convivente, desde que:
 - i. solteiros e menores de 21 anos e/ou
 - ii. definitivamente inválidos ou incapazes.
- d) o tutelado ou a criança ou adolescente sob guarda.

§ 1º Para efeitos deste Regulamento, serão qualificados pela PRPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei 12.398/98:

- i. a união estável, referida na alínea “b”;
- ii. o filho e o enteado inválido ou incapaz, referidos na alínea “c ii”;
- iii. o tutelado ou o menor sob guarda, referidos na alínea “d”, todos do inciso II deste artigo.

§ 2º Fica assegurada, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do nascimento, a assistência à saúde do recém-nascido, filho do Titular do SAS. Após este período, será exigida a inscrição no cadastro de beneficiários do SAS.

§ 3º Não é permitida a inscrição de dependentes, pelos pensionistas.

§ 4º O beneficiário do SAS será identificado pelo documento de identidade individual, oficial.

CAPÍTULO II –DA INSERÇÃO E DA PERDA DA QUALIDADE

Art. 7º Serão considerados inseridos no SAS, automaticamente, todos os titulares e seus dependentes, qualificados no artigo 5º deste Regulamento, exceto os referidos no seu § 1º, pois dependem de qualificação prévia.

Parágrafo único. A aceitação das normas deste Regulamento e demais condições dar-se-á no momento da utilização dos serviços oferecidos pelo SAS, por qualquer beneficiário.

Art. 8º A perda da qualidade de beneficiário do Sistema de Assistência à Saúde ocorrerá:

I – para o Titular:

- a) com o afastamento sem remuneração por prazo superior a 30 dias;
- b) com o desligamento do serviço público;
- c) com a cessação da pensão ou casamento do pensionista;
- d) pelo falecimento.

II – para os Dependentes, nas seguintes condições:

- a) ao cônjuge, pela separação judicial, pelo divórcio, ou pela anulação do casamento;
- b) ao companheiro(a), quando for revogada a sua indicação pelo Titular, ou desaparecidas as condições inerentes a essa qualidade;
- c) aos filhos, enteados e filhos do(a) convivente, ao completarem 21 anos de idade;
- d) aos filhos, enteados e filhos do(a) convivente maiores e inválidos, pela cessação da invalidez;
- e) aos tutelados e menores sob guarda, aos 18 anos, ou antes, pela perda da condição;
- f) para qualquer dependente, pelo casamento ou falecimento.

§ 1º A exclusão do Titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

§ 2º Para qualquer beneficiário, a exclusão ocorrerá com a comprovação de utilização indevida do SAS, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento da despesa decorrente e sem prejuízo da ação penal cabível.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES

Art. 9º São obrigações dos Titulares:

- I. conhecer, acatar e zelar pelo cumprimento do Regulamento do SAS, respondendo por qualquer irregularidade praticada, inclusive por seus dependentes, que fira ou possibilite o descumprimento das regras do SAS;
- II. submeter-se à perícia médica e prestar esclarecimentos sobre a utilização de qualquer benefício previsto neste Regulamento, sempre que solicitado;
- III. formalizar a exclusão de qualquer dependente que venha perder a condição de beneficiário do SAS;
- IV. responsabilizar-se formalmente por despesas com assistência à saúde realizadas em unidades assistenciais não contratadas ou conveniadas pelo SAS;
responsabilizar-se formalmente por despesas com assistência à saúde realizadas em unidades assistenciais cuja origem estejam excluídas da cobertura do SAS.

TÍTULO III – DOS SERVIÇOS DO SAS

CAPÍTULO I – DA COBERTURA

Art.10 O Sistema de Assistência à Saúde – SAS terá cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, prevista na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, aprovada pela Organização Mundial de Saúde, bem como a constante da Tabela de Honorários Médicos editada pela Associação Médica Brasileira (AMB) edições 1992 e 1996, excetuando-se o contido no artigo 12 deste Regulamento.

Art.11 A cobertura assistencial a que se refere o artigo 10 compreende especificamente o descrito nos incisos deste artigo, observadas as exclusões previstas no artigo 12:

- I. cobertura de consultas médicas, em número ilimitado para doenças cobertas pelo SAS;
- II. os serviços de apoio diagnóstico, terapias e tratamentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- III as internações hospitalares, inclusive partos, em aposento coletivo de dois leitos, ou em unidade de terapia intensiva para tratamentos clínicos e cirúrgicos, sem limitação de prazo, a critério do médico assistente;
- IV. os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e terapias, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, além da cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- V. toda e qualquer taxa referente à internação hospitalar, incluindo os materiais utilizados, assim como a remoção do paciente internado para outro hospital contratado ou conveniado, no Estado do Paraná, quando comprovadamente necessária e justificada pelo médico assistente;
- VI. as despesas de alimentação e acomodação para um acompanhante de pacientes menores de 18 e maiores de 65 anos;
- VII. o antissensibilizante ao fator RH materno; e
- VIII. atendimento ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Titular, por 45 dias, no máximo, sem necessidade de estar cadastrado no SAS.

CAPÍTULO II – DAS EXCLUSÕES

Art.12 Estão excluídos da cobertura do Sistema de Assistência à Saúde -SAS, os seguintes procedimentos:

- I. tratamentos clínicos e cirurgias, exames e terapêutica não reconhecidos pelo Conselho

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

Federal de Medicina (CFM), não constantes em Tabela de Honorários Médicos editada pela Associação Médica Brasileira (AMB) edições 1992 e 1996, ou que ainda não foram homologados pelo Ministério da Saúde;

II. tratamentos ou cirurgias ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas entidades competentes;

III. especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina –CFM;

IV. terapias para fertilidade, inseminação artificial, fertilização in vitro e esterilização;

V. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

VI. tratamento odontológico (clínico e cirúrgico) e ortodôntico;

VII. cirurgias plásticas de qualquer natureza, salvo aquelas que visem reparar e resgatar funções, em decorrência de acidente ou doença;

VIII. realização de check up;

IX. fornecimento de próteses e órteses de qualquer natureza, excetuando-se as de uso temporário, materiais especiais e os elementos de síntese óssea ligados ao ato operatório;

X. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

XI. vacinas em geral, exceto a droga antissensibilizante do fator Rh materno;

XII. fornecimento de atestados ou laudos de avaliação para prática de esportes ou lazer, bem como atestados inerentes à medicina ocupacional;

XIII. cirurgia para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo;

XIV. transplantes de órgãos de qualquer natureza;

XV. internamento social para desabilitados ou idosos (asilamento);

tratamentos em psicologia e fonoaudiologia;

ressonância nuclear magnética;

embolizações em geral, inclusive de anomalias vasculares neurológicas;

cirurgias cardíacas e procedimento terapêutico invasivo em cardiologia (angioplastia);

diálises ambulatoriais;

XXI. Exames de genética médica;

XXII. medicamentos e materiais não nacionalizados e sem registro na ANVISA;

XXIII. procedimento cirúrgico para alteração de sexo;

XXIV. métodos cirúrgicos de controle de fertilidade.

CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO

Art.13 O beneficiário do SAS deverá dirigir-se à instituição contratada ou conveniada, em sua Macrorregião, para ter acesso a qualquer procedimento médico ambulatorial e/ou hospitalar coberto pelo SAS, com um documento de identidade pessoal para receber o atendimento a que tem direito.

Parágrafo único. Os beneficiários receberão informação acerca da instituição contratada ou conveniada, em sua Macrorregião, através do Portal do Servidor e/ou das unidades de recursos humanos e da Paranaprevidência.

Art. 14 O atendimento a consultas, exames, terapias e internamentos, cobertos pelo SAS, deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro da Macrorregião onde reside o Titular.

§ 1º Os atendimentos eletivos poderão ser realizados excepcionalmente em outra Macrorregião desde que solicitados previamente ao DAS, pelo prestador, em formulário específico.

§ 2º É assegurado, independentemente do local de residência do beneficiário, o atendimento em qualquer instituição contratada ou conveniada pelo SAS, nos casos de: emergência, como tal definidos os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente; urgência, assim entendidos os eventos resultantes de acidentes, complicações no processo gestacional ou sofrimento intenso.

§ 3º Nos casos de urgência e emergência, o beneficiário, ou quem por ele responda, terá o

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

prazo de 24 horas, contado do início da internação, para providenciar a apresentação, à instituição contratada ou conveniada, da identidade individual.

§ 4º A falta de apresentação da identidade individual, no prazo previsto no parágrafo anterior, desobrigará a instituição contratada ou conveniada de considerar o paciente como beneficiário do SAS e poderá tomar as providências cabíveis.

§ 5º A relação nominal de médicos, clínicas, hospitais, serviços, ou laboratórios, de cada Macrorregião, deverá ser disponibilizada, pela instituição contratada ou conveniada, aos respectivos Titulares vinculados, pelo meio de mais fácil acesso para os beneficiários.

Art. 15 Nos casos da necessidade de internação em urgência e emergência de qualquer beneficiário, fora de sua Macrorregião de referência, ela deve ser feita em outra instituição contratada ou conveniada ou referenciada pelo SAS e comunicada à instituição contratada ou conveniada de origem, para regularização da situação.

TÍTULO IV –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência –SEAP não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos servidores do Governo do Estado do Paraná, civis ou militares, seus dependentes, ou seus prepostos, com hospitais, instituições assistenciais ou médicos para o atendimento à saúde.

Parágrafo único. No mesmo sentido do disposto no caput deste artigo, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP não se responsabilizará por quaisquer acordos firmados particularmente pelos beneficiários do SAS ou seus prepostos, com hospitais, instituições assistenciais ou médicos, mesmo contratados ou conveniados ao SAS, para qualquer tipo de complementação ou suplementação às coberturas previstas neste Regulamento.

Art. 17 A Secretaria de Administração e Previdência -SEAP disponibilizará, por meio impresso e/ou eletrônico, o Manual do Beneficiários, do qual constarão os direitos e deveres do Beneficiário, bem como a discriminação das coberturas e exclusões do SAS, previstas neste regulamento.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), e os documentos dos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e
- Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 os documentos mencionados no item 1.4.1.1 deverão estar na forma da lei.

1.4.1.5 Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 1.4.1.1 deverá ser considerado a data da sessão pública.

1.4.1.6 Para fins de exercício social, serão consideradas as seguintes datas de entrega:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

- a) Para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o prazo determinado pela Receita Federal;
- b) Para as empresas que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei 10.406/2002;
- c) Demais casos conforme a legislação pertinente.
- 1.4.1.7** a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.8 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 0,5 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 0,5 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 0,5 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.9 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.1.9.1 Para fins de aferição dos índices mencionados no item 1.4.1.7 serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

1.4.1.9.2 Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao pregoeiro promover diligência para correção em atenção ao disposto no item 1.4.1.7.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento em quantidade de no mínimo 40% (quarenta por cento), em relação a prestação de serviço contínuo.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.2 Certificado de registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná, conforme Resolução nº 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina;

1.5.3 Alvará da Licença Sanitária vigente;

1.5.4 Exigência de documento comprobatório atualizado de cadastramento do hospital junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – do Ministério da Saúde, na categoria “hospital geral”;

1.5.5 Certificação de função, mediante apresentação de documento da regularidade de inscrição nos respectivos Conselhos dos seguintes responsáveis técnicos: Diretor Técnico e Diretor Clínico (de acordo com a Resolução CFM nº 2.147/2016 ou sucedânea), Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista e Assistente Social;

1.5.6 Apresentar na habilitação os registros de constituição e atas comprovando a atuação rotineira das seguintes Comissões:

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

- a) Comissão de Ética Médica – Conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.152/2016;
- b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – Conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.552/1999 e Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 2.616/1998;
- c) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) – Conforme Norma Regulamentadora 5 (NR5);
- d) Comissão de Revisão de Prontuários Médicos – Conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638/2002.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V) e DECLARAÇÃO LGPD (Anexo IX).

1.7 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.8 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1227 Ano: 2025

A - DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço					
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :				
Endereço :					
Bairro:					
CEP:	Cidade:	Estado:			
Telefone:	Fax:	e-mail:			
Banco:	Agência:	Conta-corrente:			

1 Constitui objeto desta licitação: **prestação de serviço de assistência à saúde aos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, e os devidamente inscritos como beneficiários nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira celebrados entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e outros órgãos públicos dos demais poderes, residentes nos municípios da Macrorregião de LONDRINA**, pelo período de 12 meses, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Lote	Descrição	Quantidade mensal*	Valor unitário máximo	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
lote único = código 0605.8559	Prestação de serviço de assistência à saúde	53.522	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

* Fonte: Celepar abril/ 2025

1.1.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Global.

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 Especificações Técnicas:

Os serviços assistenciais deverão estar integralmente disponíveis no município de **LONDRINA**, especificados conforme quadro do item 1.2.4.2 do termo de referência e exigências técnicas, em Sede da Macrorregião e Mesorregião Diferenciada, na data determinada em Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

1.2.1 A LICITANTE vencedora deve oferecer no município sede da Macrorregião os seguintes serviços, localizados **obrigatoriamente no mesmo endereço**, em plena atividade, adequados e disponíveis, bem como do pessoal técnico e qualificado para atendimento integral e imediato (conforme item 14 – requisitos de habilitação):

1.2.1.1 Internação geral adulto;

1.2.1.2 Centro cirúrgico;

1.2.1.3 Unidades de Terapia Intensiva – UTI – geral (conforme Portaria MS/GM nº 895/2017, RDC ANVISA n.º 07/2010 e RDC ANVISA nº 137/2017).

1.2.1.4 Pronto Atendimento – P.A – adulto.

1.2.1.5 Caso o hospital vencedor não seja localizado na cidade de LONDRINA deverá fornecer atendimento de Pronto Socorro, obstetrícia, pediatria e ortopedia em LONDRINA, podendo subcontratar.

1.2.2 Localizados em **qualquer município** pertencente a Macrorregião de LONDRINA:

1.2.2.1 Consultas médicas constantes no item 1.2.4.1, incisos III e VIII;

1.2.2.2 Internação obstétrica;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

- 1.2.2.2.1** Visando minimizar os riscos que incorrem ao recém-nascido – neonato – criticamente doente quando *transportado* inter e intra hospitalarmente – Atenção à Saúde do Recém-Nascido; Guia para os Profissionais de Saúde. 2ª ed. atualizada, Ministério da Saúde, Brasília (2014) – obrigatoriamente a internação obstétrica da gestante e a Unidade de Terapia Intensiva – UTI – Neonatal deverão ser realizados presencialmente no mesmo imóvel;
- 1.2.2.2.2** Em anuência ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e à Lei nº 13.257/2016, o estabelecimento de atendimento à saúde no qual localizar-se a Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação da criança, mantendo *alojamento conjunto* que possibilite ao neonato a permanência junto à mãe.
- 1.2.2.3** Unidades de Terapia Intensiva – UTI – Pediátrica e Neonatal (conforme Portaria MS/GM nº 895 de 2017, RDC ANVISA Nº 07/2010 e RDC ANVISA Nº 137/2017);
- 1.2.2.4** Pronto Atendimento – P.A – adulto e infantil.
- 1.2.2.5** Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT;
- 1.2.2.6** Unidade Transfusional;
- 1.2.2.7** Litotripsia;
- 1.2.2.8** Psiquiatria – conforme Resolução CFM n.º 1.952/10 – com previsão para atendimento na urgência e emergência;
- 1.2.2.9** Fisioterapia;
- 1.2.2.10** Pronto-Socorro adulto e infantil;
- 1.2.3** É de responsabilidade da LICITANTE vencedora providenciar a *remoção* dos beneficiários vinculados à sua Macrorregião, quando:
- I. Internados em caráter de urgência e emergência em unidade referenciada em sua mesorregião sem capacidade técnica para prestar o atendimento adequado;
 - II. Restarem frustradas as negociações entre as contratadas para a manutenção do beneficiário em outra Macrorregião, exclusivamente no atendimento de urgência e emergência.
 - III. *Excluem-se* da responsabilidade da LICITANTE vencedora as remoções quando:
 - a. Destinadas ou procedentes de unidades localizadas em instituição não credenciada do SAS;
 - b. O atendimento prestado for classificado como eletivo e não tenha sido encaminhado pela Contratada.
 - c. Nenhuma remoção deverá ser realizada se houver risco ao atendimento do beneficiário.
 - d. O processo de remoção deverá atender ao disposto na Resolução CFM nº 1.672/2003.
- 1.2.4** A LICITANTE vencedora deverá prestar o atendimento aos beneficiários, distribuídos nos municípios da Macrorregião de LONDRINA, possuindo os requisitos técnico-operacionais por área e tipo de serviço.
- 1.2.4.1** Sede da **Macrorregião de LONDRINA**:
- I. Ambulatórios: em ambiente específico com atendimento em todos os dias úteis.
 - II. Detalhamento:
 - a) Salas para consultórios;
 - b) Salas de espera com sanitários, inclusive para pessoas com deficiência;
 - c) Área de recepção.
 - III. **Consultas Médicas básicas eletivas** que deverão ser agendadas para datas até 20 (vinte) dias úteis após a manifestação do contato por parte do beneficiário:
 - a) Clínica Médica/Medicina de Família e Comunidade, incluindo atendimento adulto e infantil;
 - b) Ginecologia e Obstetrícia (e todas as suas subespecialidades);
 - c) Pediatria (e todas as suas subespecialidades);
 - d) Oftalmologia (e todas as suas subespecialidades);
 - IV. É facultado à LICITANTE vencedora subcontratar em outros locais, as especialidades descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” como porta de entrada do sistema quando da consulta inicial

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

do beneficiário.

V. Os atendimentos realizados em pronto-atendimento poderão ser considerados como *consulta básica*, quando houver necessidade de encaminhamento às áreas secundárias, desde que atendidos os protocolos adotados pela LICITANTE vencedora.

VI. A realização dos **exames** deverá ser agendada para até 30 (trinta) dias corridos após a formalização da solicitação pelo profissional responsável.

VII. Os **retornos previstos para verificação de resultados de exames** complementares, solicitados em consulta médica, deverão ser garantidos em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação, ou no prazo indicado, pelo médico assistente referenciado pelo SAS.

VIII. Disponibilização de **consultas médicas eletivas nas especialidades secundárias** Conforme Resolução CFM 2221/2018 de 24/01/2019, devendo o agendamento das referidas ocorrer para datas até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da formalização do encaminhamento pelo profissional responsável, inclusive os encaminhamentos realizados pelo médico do Pronto-Atendimento.

IX. Tratamento Oncológico: deverá seguir os protocolos clínicos e observar as diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde;

X. **Internação Geral Adulta e Pediátrica**: A LICITANTE vencedora deverá disponibilizar ao SAS o número suficiente de leitos para atendimento a pacientes adultos e pediátricos, quando na assistência por período superior a 12 (doze) horas, em acomodação coletiva de 02 (dois) leitos, com banheiro privativo, ou superior.

XI. A LICITANTE vencedora poderá ampliar a disponibilização de leitos adulto e infantil, desde que atendidas as exigências dos subitens 1.2.4.1 e item 14 – requisitos de habilitação.

XII. A realização dos **procedimentos cirúrgicos** cobertos pelo SAS e considerados de natureza **ELETIVA** não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias da solicitação pelo médico assistente referenciado pela LICITANTE vencedora.

XIII. **Obstetrícia**: A LICITANTE vencedora deverá disponibilizar o número suficiente de leitos ao SAS para atendimento a gestantes, em acomodação coletiva de 02 (dois) leitos com banheiro privativo, ou superior, com alojamento conjunto.

XIV. A LICITANTE vencedora poderá ampliar a disponibilização de leitos de obstetrícia, desde que atendidas as exigências dos subitens 1.2.4.1 e item 14 – requisitos de habilitação.

XV. Pronto atendimento clínico *adulto*: local estruturado para atendimento médico e de enfermagem nos casos clínicos quando na **urgência e emergência** (conforme Resolução CFM n.º 2.077/2014).

XVI. Pronto atendimento clínico *infantil*: local estruturado para atendimento médico e de enfermagem nos casos clínicos quando na urgência e emergência (conforme Resolução CFM n.º 2.077/2014).

XVII. Serviços de Diagnose e Terapia – **SADT** para atendimentos eletivos e emergenciais:

- a) Anatomia Patológica;
- b) Patologia Clínica;
- c) Endoscopias digestiva alta e baixa;
- d) Radiodiagnóstico;
- e) Ultrassonografia;
- f) Tomografia Computadorizada;
- g) Densitometria óssea;
- h) Medicina nuclear;
- i) Métodos gráficos: eletrocardiograma, teste de esforço, eletroencefalograma e cardiotocografia fetal.

XVIII. Oferecer **TELEMEDICINA** em tempo real on-line (síncrona) ou off-line (assíncrona), por multimeios em tecnologia, dentro do território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022.

1.2.4.2 A cidade-sede da Licitante Vencedora será definida como Sede da Macrorregião de LONDRINA e terá sua respectiva Mesorregião, conforme tabela abaixo, na seguinte distribuição de pontos de atendimento/complexidade, conforme a cidade:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

Sede da Macrorregião de LONDRINA	Sede da Macrorregião	Sede da Mesorregião	Sede da Microrregião
LONDRINA	LONDRINA	APUCARANA	Não tem

1.2.4.3 Sede da Mesorregião Diferenciada: A LICITANTE vencedora, na data especificada em Ordem de Serviço, deverá disponibilizar na cidade-sede classificada como Mesorregião Diferenciada unidade referenciada de atendimento em:

1.2.4.4 :

- Consulta em Clínica Médica/Medicina de Família e Comunidade, incluindo atendimento adulto e infantil;
- Consulta em Ginecologia/Obstetrícia (e suas subespecialidades);
- Consulta em Oftalmologia (e suas subespecialidades);
- Consulta em Fisioterapia (e suas subespecialidades);
- Exames de Radiodiagnóstico de baixa complexidade;
- Exames básicos de Patologia Clínica;
- Consulta em Pediatria (e suas subespecialidades);
- Consulta em Ortopedia (e suas subespecialidades);
- Consulta em Cardiologia (e suas subespecialidades);
- Cirurgia Geral;
- Pronto Atendimento 24h, com sala de observação para período de até 12 (doze) horas;
- Procedimentos Ambulatoriais Básicos. Por exemplo: sutura de pequenos ferimentos, imobilizações gessadas ou não, aplicação de medicamentos via parenteral, nebulização, biópsias com anestesia local, curativos e retirada de pontos, dentre outros;
- Procedimentos Cirúrgicos de Baixa Complexidade, isto é, até porte anestésico 02 (Ref. Tabela AMB 92 e 96), nas especialidades: cirurgia do aparelho digestivo, ginecologia, ortopedia e urologia;
- Procedimentos em Obstetrícia, independente do porte anestésico, incluindo partos e cesáreas, em gestação de baixo risco;
- Internações clínicas e cirúrgicas por período de até 48 (quarenta e oito) horas;
- Exames de ultrassonografia (exceto eco-doppler);
- Eletrocardiograma;
- Teste de Esforço;
- Endoscopia digestiva.

1.2.4.5 Sede da Microrregião: não há Microrregião.

2 A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3 A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

4 Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

5 Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

6 O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

7 O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

Local e data

Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo n° 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico n° 1227/2025 – EDITAL

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º **1227/2025**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

**ANEXO VI
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Sede da Macrorregião de LONDRINA	Sede da Macrorregião	Sede da Mesorregião	Sede da Microrregião
LONDRINA	LONDRINA	APUCARANA	Não tem

Compõe a macrorregião de LONDRINA os municípios abaixo descritos, entre eles os classificados como Mesorregião. O atendimento referencial aos beneficiários poderá ser prestado na sede da Macrorregião. Na Mesorregião devem ser oferecidos os serviços previstos no item 1.2.4.3 do Termo de Referência. O beneficiário poderá optar livremente pelo atendimento na Macrorregião ou Mesorregião, desde que obedecidas as especificações técnicas de cada sede.

1.1.1 Municípios e quantitativo de beneficiários que compõem a Macrorregião de LONDRINA:

Municípios	Número de Vidas
Alvorada do Sul	271
Apucarana	4548
Arapongas	2406
Assaí	477
Bela Vista do Paraíso	491
Borrazópolis	264
Cafeara	55
Califórnia	313
Cambira	246
Cambé	3345
Centenário do Sul	210
Cruzmaltina	67
Curiúva	263
Faxinal	429
Florestópolis	232
GUARAVERA	1
Grandes Rios	189
Guaraci	135
Ibiporã	1889
JARDIM ALEGRE	12
Jaguapitã	269
Jandaia do Sul	730
Jataizinho	306
Kaloré	177
Londrina	31047
Lupionópolis	160
Marilândia do Sul	197

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

Marumbi	105
Mauá da Serra	106
Miraselva	53
Novo Itacolomi	64
Pitangueiras	69
Porecatu	386
Prado Ferreira	68
Primeiro de Maio	311
Rancho Alegre	135
Rio Bom	120
Rio Branco do Ivaí	79
Rolândia	1688
Rosário do Ivaí	162
Sabáudia	173
Sertanópolis	423
Tamarana	103
Fora do Paraná	748
TOTAL	53.522

Fonte: Celepar abril/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO N°XXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º **1227/2025** (protocolo n.º **24.235.856-25**) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Prestação de serviços continuados de assistência à saúde aos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, e os devidamente inscritos como beneficiários nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira celebrados entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e outros órgãos públicos dos demais poderes, residentes nos municípios da Macrorregião de LONDRINA, pelo período de 12 meses, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Lote	Descrição	Quantidade mensal*	Valor unitário máximo	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
lote único = código 0605.8559	Prestação de serviço de assistência à saúde	XXXX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º **1227/2025**, objeto do processo administrativo n.º **24.235.856-2**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Conforme Art. 169 do Decreto 10.086/2022, a data do orçamento estimado corresponde à data em que a planilha orçamentária foi elaborada, ou seja, 30/06/2025, conforme Ofício 049/2025 – DAS/SEAP do protocolo 24.236.254-3.

4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

CONTRATANTE, do critério de reajuste de preço que observará a variação efetiva do custo da produção e prestação dos serviços objeto do contrato, mediante comprovação pelo contratado através de relatórios gerenciais em atenção aos indicadores conforme **subitem 16.7, alíneas “16.7.1”, “16.7.2” e “16.7.3”**, deste Termo de Referência, devendo a Administração adotar como parâmetro o índice anual divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – **ANS** vigente no momento do reajuste, como limite máximo, desde que respeitado o limite orçamentário-financeiro imposto pela Lei Orçamentária Anual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o *interregno mínimo de um ano* será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de *prorrogação* de prazo e/ou *acréscimo* e/ou *supressão* de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.10 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até no mínimo 60 (sessenta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses, para que a Administração possua tempo hábil para efetivar o reajuste.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

6.2 O serviço terá início na data prevista na Ordem de Serviço emitida pelo Diretor do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na assinatura do contrato;

6.3 Os serviços serão prestados na Macrorregião de LONDRINA e nas Mesorregiões que a compõem, conforme citado no **Anexo VI**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 30 (trinta) dias.

6.4.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 A fiscalização do Contrato da execução do serviço dar-se-á através de:

6.9.1 Análise de parâmetros e indicadores de atendimento com o objetivo de verificar se os serviços são compatíveis com a demanda da clientela;

6.9.2 Auditoria através de análise dos registros de ocorrências através da OUVIDORIA – SIGO – registrado pelos beneficiários em canal disponível no site: www.sas.pr.gov.br – com o objetivo de verificar a acessibilidade e a qualidade do atendimento que está sendo oferecido pela Contratada;

6.9.3 Avaliação e análise dos relatórios de produtividade mensais (consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços) enviados pela Contratada com o objetivo de verificar o desempenho de atendimento aos beneficiários da sua região.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá a **vigência** pelo prazo de **12 (doze) meses ininterruptos**, com início em data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser **prorrogado** por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como artigos 404 e 405 do Decreto Estadual 10.086/2022, mediante concordância expressa da contratada.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** conforme disposto neste item, devendo haver o dimensionamento nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

9.6.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou

9.6.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.6.3 Levando em consideração que o pagamento mensal não sofre influência dos procedimentos retratados nos indicadores usados para aferir o índice de medição de resultados, estes indicadores apenas serão usados para *controle e comparação*, podendo também ser usados como *parâmetro para comprovação de não atendimento* adequado pela contratada, e possível *retenção de pagamento* por descumprimento de contrato como **sanção**, a critério deste Departamento;

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

- de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.19** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
- 10.1.20** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsão do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.21 Garantir ao contratante:**
- 10.1.21.1** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
10.1.21.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.1.22 Informar e manter atualizados junto à Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência os números de telefones e endereço eletrônico, endereços de prestações de serviços da Macrorregião, Mesorregião e Microrregião, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários;

10.1.23 Enviar, através de sistema informatizado disponibilizado na Internet (<http://www.sasw.pr.gov.br>), todas as informações de atendimento de serviços médico-hospitalares (ambulatoriais e internações), realizados em unidades próprias ou subcontratadas, utilizando padronização e cronograma de envio de arquivos definidos pela Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

10.1.24 Acessar diariamente, via Internet, utilizando provedor próprio ou de conexão direta, a rede corporativa do Governo do Estado do Paraná, o Sistema de Ocorrências da Ouvidoria – SIGO - para conhecimento e resolução das demandas dos beneficiários do SAS, nos termos do item 1.4.5.1 (ouvidorias);

10.1.25 Disponibilizar as estações de trabalho (microcomputadores), para conexão via Internet e captação de dados do sistema da Contratante;

10.1.26 Disponibilizar Central de Marcação de Consultas (*Call-Center*) com 0800 ou outros números disponíveis à área de abrangência de sua região de atendimento e funcionamento em todos os dias úteis, a partir da data de vigência do contrato;

10.1.27 Providenciar no município sede de Macrorregiões, quando solicitado pela Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, uma sala exclusiva, dentro do Hospital, para utilização do Núcleo Regional do SAS, com disponibilização do acesso à internet, bem como sua limpeza e manutenção, com pontos para a instalação de computador e telefone, com localização acessível aos beneficiários. Os encargos com locação, luz e condomínio devem ficar sob a responsabilidade do Contratado;

10.1.28 Fornecer sem custo, ao beneficiário, em caso de rescisão ou cumprimento contratual, uma cópia completa dos prontuários e outros dados assistenciais dos beneficiários atendidos no âmbito deste contrato, ou a qualquer tempo quando requisitados;

10.1.29 Fornecer à Contratante relação dos prestadores de serviços e suas respectivas especialidades, bem como mantê-la atualizada junto à Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

10.1.30 Faturar os serviços prestados, objeto do Contrato, em favor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP – CNPJ n.º 77.071.579/0001-08 do Estado do Paraná.

10.1.31 Cabe ao Contratado tomar providências para que se evitem deslocamentos desnecessários dos beneficiários em consultas médicas e exames laboratoriais, prejudicando ou dificultando o atendimento, sem justificativa procedente e autorizada pela Contratante.

10.1.32 Nos casos excepcionais indicados pelo Contratado, que necessitem de deslocamento para unidades terceirizadas ou a outra Macrorregião, caberá a ele custear as despesas do beneficiário – e acompanhante, na forma da lei – com passagens, alimentação e pernoite, quando houver.

10.1.33 Garantir capacidade instalada de atendimento em número de consultas e leitos compatíveis com a demanda para as especialidades e exames complementares;

10.1.34 As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de **sustentabilidade**:

10.1.31.1 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.1.31.2 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

10.1.31.3 Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.1.31.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.1.31.5 Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.1.31.6 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

10.1.31.7 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

10.1.31.8 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10.2.12 Para fins de verificação pelo Sistema Único de Saúde – SUS de eventual cobrança indevida de procedimentos previstos no rol de cobertura do Regulamento, será disponibilizada aos gestores do SUS a relação dos beneficiários do SAS por macrorregião e município;

10.2.13 Disponibilizar à CONTRATADA, via web (www.sasw.pr.gov.br), a informação atualizada dos beneficiários com direito aos benefícios assistenciais previstos neste contrato;

10.2.14 Propor ou aceitar, nos termos da lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem seu aprimoramento no atendimento aos beneficiários;

10.2.15 Intermediar ou arbitrar entre as CONTRATADAS, o ressarcimento de despesas decorrentes do atendimento de beneficiários em trânsito, nos casos de emergência e urgência, nos termos definidos em Portaria específica expedida pela Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará **garantia no valor correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

11.1.1 Caso seja exibida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme o § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até o 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 Seguro garantia;

11.3.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, estão não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.3.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder ao reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última data em que for notificada.

11.7 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o **limite de 49%** do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

15.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas à prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

15.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

15.1.3 A subcontratada deverá executar os serviços presencialmente na área de abrangência correspondente aos municípios sob responsabilidade da licitante vencedora, e atendendo as exigências do **item 1.2** do termo de referência;

15.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 24.235.856-2 – Pregão Eletrônico nº 1227/2025 – EDITAL

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO LGPD.**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ePROCOLO



Documento: **Edital_PREGES_1227_2025_SAS_LONDRINA_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo Lazier (XXX.569.529-XX)** em 01/10/2025 14:12 Local: SEAP/DECON/DL, **Jhonatan Fioravante (XXX.153.989-XX)** em 01/10/2025 15:04 Local: SEAP/DECON/DL.

Inserido ao protocolo **24.235.856-2** por: **Lilian Cristina Dornelles** em: 01/10/2025 14:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
924c1058334fa8cdec5d66c233f952c.